



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Autoriza a transferência financeira, por meio de subvenção social, à Associação dos Alunos Universitários de Osório.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), por meio de subvenção social à Associação dos Alunos Universitários de Osório, visando auxiliar o transporte dos alunos do ensino superior que residem em Osório mas cursam em outros municípios.

Parágrafo único. O valor da subvenção de que trata o caput deste artigo será repassado em duas parcelas iguais, sendo a primeira no final do mês de junho, e a segunda e última parcela até o final do mês de novembro de 2022.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da devida aplicação dos recursos transferidos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela, diretamente ao Município, sob pena de glosa dos valores da subvenção e ressarcimento integral ao erário.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de conceder à entidade sem fins lucrativos, regularmente organizada e que mantém regularmente o serviço para atender demanda de transporte educacional aos alunos do ensino superior.

Municípios de Osório cursam ensino superior em outras cidades da redondeza, tendo em vista que, a Instituição de Ensino Superior da cidade oferece apenas alguns cursos.

A Lei Municipal nº 5.159, de 14 de maio de 2013 define a possibilidade de subvenção social para fins de promoção de educação, senão vejamos:

Art. 1º Poderão receber subvenções sociais do Município, entidades de qualquer natureza, sem finalidade lucrativa, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:

II - **Promover a defesa** da saúde coletiva ou a assistência médico social ou **educacional**;

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de junho de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.